

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade judicial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** o atual cenário do quadro de saúde pública em que se verifica a crescente proliferação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Tocantins e o iminente colapso no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o potencial de risco epidemiológico no âmbito do Poder Judiciário, a recomendar cautela na manutenção das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a alta transmissibilidade da nova cepa que já se encontra circulando no Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o contido nos processos SEI nº 21.0.000005309-8,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Estabelecer, no período de 17 a 30 de março de 2021, o regime de teletrabalho integral dos serviços administrativos e judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

§ 1º Não se inclui na medida imposta no *caput* deste artigo os servidores do Espaço Saúde do Tribunal de Justiça.

§ 2º O acesso aos servidores das unidades responsáveis pelas correspondências e expedições de mandados e cartas poderá ser autorizado pelo Diretor do Foro, mediante organização de escala que garanta o isolamento e as medidas de segurança sanitárias, no quantitativo mínimo imprescindível ao funcionamento do serviço.

Art. 2º Fica temporariamente suspenso o artigo 6º, §3º, da Portaria-Conjunta nº 9, de 07 de abril de 2020, sendo vedada a realização de qualquer ato presencial nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 3º Ficam suspensos, durante a vigência desta portaria, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente ou perante a CEPEMA que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal.

Art. 4º Decretar regime de Plantão Extraordinário para o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça, sendo permitida somente a distribuição de mandados de natureza urgente ou oriundos de plantão.

Art. 5º O atendimento previsto no §3º do art. 4º da Portaria Conjunta nº 23/2020 se dará exclusivamente de forma virtual, no período das 12 às 18 horas.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta Nº 6/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30 de março de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Corregedora-Geral da Justiça

**Portaria Nº 626, de 15 de março de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001653-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos na Serventia Cível da Comarca de Cristalândia, bem como a equipe do Cartório do NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, pelo prazo de 100 (cem) dias, a contar da publicação deste ato.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

**Portaria Nº 631, de 15 de março de 2021**

Implanta e regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, a plataforma de videoconferência denominada “balcão virtual” para atendimento telepresencial, equivalente ao atendimento presencial.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o funcionamento ininterrupto do relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 93, VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que determina o emprego de ferramenta de videoconferência que permita o contato audiovisual e sincrônico com servidor designado em cada unidade durante o horário de atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** que um dos princípios norteadores do digesto processual civil, aplicável subsidiariamente a todo o ordenamento jurídico, é a colaboração entre as partes e entre estas e o magistrado, positivado no art. 6º, do CPC, de modo a obter-se uma duração ótima do processo;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomendando aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 337, de 29 de setembro de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário e a adoção de software de videoconferência yealink pelo TJTO, o qual garante a segurança, a privacidade, a confidencialidade e o armazenamento seguro das informações compartilhadas durante teleaudiências;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais foram autorizados, pela Resolução nº 331, de 9 de outubro de 2020, a adotarem as medidas necessárias para concretizar o princípio constitucional do amplo acesso à justiça, notadamente em face das mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude da transformação digital, dentre as quais a possibilidade de desterritorialização;

Considerando o que consta dos autos SEI nº 21.0.000003718-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica implantado e regulamentado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins o sistema de atendimento denominado “Balcão Virtual”, destinado ao atendimento virtual de advogados, partes e interessados.

Art. 2º Advogados, partes e interessados serão atendidos imediatamente por servidor designado de cada unidade, durante o horário do expediente, mediante recurso tecnológico denominado “balcão virtual”, o qual viabilizará contato sincrônico audiovisual e permitirá, a critério do Poder Judiciário, a gravação do atendimento para controle e aperfeiçoamento do mecanismo empregado e das rotinas adotadas.

§ 1º O “Balcão Virtual” estará acessível mediante link disponível na página principal do portal do Poder Judiciário ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)) para comunicação durante o horário de atendimento ao público, e os seus manuais de uso estarão disponíveis no link <http://www.tjto.jus.br/tic/index.php/servicos-de-tic/manuais>.

§ 2º O “balcão virtual” não substitui o peticionamento e por meio dele não serão admitidos pedidos de tramitação preferencial, de conclusão imediata de petição ou solicitações que devam ser legalmente direcionadas aos magistrados.

§ 3º Ao iniciar o teleatendimento, o servidor iniciará a videoconferência requerida pelo solicitante.

§ 4º O servidor responsável pelo “balcão virtual”, a critério de seu superior hierárquico, excepcionalmente poderá solicitar apoio de outros servidores ou agendar, pelos meios eletrônicos disponíveis, complementação do atendimento ou encaminhar a demanda, nos casos necessários, à autoridade judiciária.

§ 5º Nos casos excepcionais em que o atendimento deva ser desdobrado, deverá ser concluído em até 72 (setenta e duas) horas, desde que não cause prejuízo processual concreto ao solicitante.

Art. 3º. Para atendimento via “balcão virtual” o interessado informará os dados solicitados pelo sistema, como seu nome completo, número de CPF ou inscrição na OAB, seu melhor e-mail para recebimento de comunicações, inclusive processuais, número do processo sobre o qual se refere o atendimento e selecionará a unidade judiciária destinatária da solicitação.

§ 1º Ao ingressar, o solicitante será admitido automaticamente em fila de atendimento, conforme a disponibilidade de atendentes e o volume de solicitações.

Art. 4º Não sendo possível o teleatendimento por razões de ordem técnica, poderá ser usada ferramenta de comunicação assíncrona para o atendimento por meio do “balcão virtual”, hipótese em que a resposta ao solicitante deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º À medida que o “balcão virtual” estiver disponível às unidades, o atendimento far-se-á por meio dele, em detrimento do atendimento telefônico, cujos números serão substituídos no Portal do Poder Judiciário pelo link de acesso à nova sistemática de atendimento.

Art. 6º O Poder Judiciário não fornecerá equipamentos aos servidores em teletrabalho para viabilizar o teleatendimento via balcão virtual.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

**Portaria Nº 635, de 15 de março de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** as deliberações estão contidas nos autos administrativos SEI nº 19.0.000033767-9;

**RESOLVE:**